



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Segunda-feira • 13 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2231

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Resolução Nº. 01 / 2021 de 09 de Setembro de 2021** - Ementa: Dispõe a Regulamentação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, do município de Apuarema-BA, e das outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Resoluções



Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**RESOLUÇÃO Nº. 01 / 2021  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

*EMENTA: "Dispõe a **Regulamentação do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, do município de Apuarema-Ba, e das outras providências.**"*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 184, de 01 de junho de 2007, alterado pela de nº 298 de 16 de junho de 2015, e no uso de suas atribuições legais;**

**Considerando** o art 2º da resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que vincula os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho do Direito da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Apuarema-Ba.

**Considerando** o artigo 42 pela Lei Municipal nº 184, de 01 de junho de 2007, que designa o CMDCA para regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º Regulamentar o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Apuarema-Ba e estabelecer normas gerais para a sua adequação.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei municipal 184 de 01 de junho de 2007, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 20 de fevereiro de 1964, e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, executadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, que compreendem:

I. programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas assistenciais;



Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II. projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação do plano municipal de ação dos direitos da criança e do adolescente;

III. projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV. em caráter supletivo e transitório, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Crianças e Adolescentes que delas necessitem.

V. O Fundo Municipal do direito da criança e do adolescente, de Apuarema, deve ser vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir o fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990

## **SEÇÃO II DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOESCENTE DO MUNICÍPIO DE APUAREMA-BA**

Art. 3º - O Fundo será formado pelas seguintes receitas:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda destinado por pessoas físicas e jurídicas. Portanto, legalmente podem ser deduzidos do Imposto de Renda 6% de qualquer doador pessoa física que faça declaração de IR no "Modelo Completo" ou pessoa jurídica poderão deduzir até 1% do imposto devido e apurado, exclusivamente, com base na tributação pelo lucro real ou outros incentivos fiscais;

II - dotação no orçamento municipal, das receitas correntes constantes das leis orçamentárias anuais, exceto as receitas tributárias e as originárias de convênios e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso do período.

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, parcerias, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não governamentais;

IV - projeto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

V - remuneração oriunda de aplicações financeiras;

VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre municípios e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação.

VII- multas e penalidades administrativas (o ECA prevê multas decorrentes de apuração de infrações administrativas e criminais).



Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 4º - A destinação e aplicação dos recursos dos fundos dos direitos da criança e do adolescente de Apuarema, em qualquer caso, dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento do programa;

II - de prévia aprovação plenária do conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada a documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

Parágrafo único - as providências administrativa necessária à liberação dos recursos, após a deliberação do conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas relativas à administração dos recursos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE APUAREMA-BA**

Art. 5º - O Fundo, será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme explicitado no inciso V art 2º desta resolução, e para fins de gestão contábil será vinculado à Secretaria Municipal de desenvolvimento Social e Cidadania.

Parágrafo Único: O gestor do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Apuarema-Ba, será escolhido dentre os servidores público lotado na Secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania, com aprovação obrigatória do CMDCA, sendo nomeado posteriormente por decreto do poder executivo.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;



Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania:

I - acompanhar e avaliar a execução do plano de ação municipal e encaminhar ao CMDCA relatórios mensais sobre a sua implementação;

II - Acompanhar a execução da aplicação dos seus recursos, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III - em consonância com as deliberações do CMDCA, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do plano municipal de ação;

IV - submeter ao CMDCA a aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano de ação municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - submeter ao CMDCA as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

VI - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;



Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano de Aplicação dos recursos.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito Municipal nomear por decreto, o Gestor do Fundo da Infância e Adolescência, em até 30 dias após designação do CMDCA.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo da Infância e Adolescência:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e cidadania;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Governo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IX - manter os controles necessários das receitas e dos ativos do Fundo, estabelecidas no artigo 3º desta lei.

X - encaminhar a Secretaria Municipal de desenvolvimento social e cidadania e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.

Paragrafo único. As atividades bancárias atribuídas ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, serão sempre executadas conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças e o Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SEÇÃO IV**  
**DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE APUAREMA-BA**

Art. 11º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do plano municipal de ação.

Parágrafo Único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 12º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, de comum acordo com o CMDCA, para implementação do plano municipal de ação.

**SEÇÃO V**  
**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO**

Art. 13º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de ação municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração, e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 14º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 15º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 16º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do plano municipal de ação.

Art. 18º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 19º - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no plano municipal de ação;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação do plano municipal de ação;

III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação do plano municipal de ação;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;

V - desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal de ação;

VI - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução do atendimento mencionado no Artigo 2º desta lei.

VII - Outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias para a proteção desse público em situações de emergência ou de calamidade pública

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização e aplicação de recursos do Fundo para:

- a) Transferência sem deliberação do CMDCA;
- b) Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho tutelar;
- c) Manutenção e funcionamento do CMDCA;
- d) O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponha de fundo específico, nos termos definido pela legislação pertinente; e
- e) Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.





Prefeitura Municipal de Apuarema

**CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20º – Para a escolha das organizações não governamentais que receberão recursos do Fundo, o Conselho Municipal deverá observar:

I – As normas estabelecidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial:

a) o artigo 90, que define os regimes dos programas de proteção e socioeducativos que devem ser oferecidos pelas entidades de atendimento;

b) o artigo 91, que versa sobre o registro das entidades não governamentais no Conselho como condição para o seu funcionamento e sobre o prazo de validade desse registro;

II – As normas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 21º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Art. 22º – O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320/1964.

#### **SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23º. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Gestor do Fundo.

Art. 24º. Aspectos complementares ao disposto nesta Lei e normas necessárias ao funcionamento do fundo serão deliberados pelo Conselho e regulamentados por Decreto.

Art. 25º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em 09 de Setembro de 2021.

**Lauro Herbert Viana**  
**Presidente do CMDCA de Apuarema - BA**